



ORDEM DOS MÉDICOS

COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA

Exmo. Sr. Presidente da Comissão Parlamentar de Saúde da Assembleia da República

Dr. José Matos Rosa

A Direção do Colégio de Psiquiatria da Infância e Adolescência vem solicitar a V. Ex^a a inclusão do nosso parecer sobre a proposta de lei 34 /xiii 2^a que define o Ato Médico, no estudo e discussão de alterações a introduzir no âmbito da Comissão Parlamentar a que preside.

Cumprimentos

Pela Direção

PARECER DO COLÉGIO DE PSIQUIATRIA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA SOBRE A PROPOSTA DE LEI 34 / XIII 2^a QUE DEFINE ATO MÉDICO

A **Direção do Colégio de Psiquiatria da Infância e Adolescência da Ordem dos Médicos** tomou conhecimento informal de que está em curso a decisão de aprovar legislação (Proposta de Lei 34 / XIII / 2^a) que define o **Ato Médico**, num diploma que engloba a definição de Atos referentes a outros Profissionais da Área da Saúde. Podemos supor que terá havido diálogo e acordo prévio à redação do Diploma mas que os **Colégios não terão sido consultados**.

Como **Médicos de Especialidade Psiquiátrica** vimos solicitar a inclusão expressa no Ato Médico de:

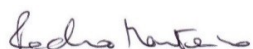
- 1. Intervenções Psicoterapêuticas;**
- 2. Realização de Pareceres sobre as Avaliações e Intervenções.**

Os argumentos decisivos para estas correções são os seguintes:

- a) A Psiquiatria da Infância e Adolescência, como especialidade médica, tem como uma das especificidades mais determinantes e distintivas, a realização de Psicoterapias e Intervenções Psicoterapêuticas;
- b) Na Exposição dos "motivos" do Projeto de Diploma Legal é referida a aposta em Novos Modelos de Cooperação entre profissionais de saúde no que respeita à Repartição de Competências e Responsabilidades. Sendo assim, não podemos deixar de verificar que, no referido diploma legislativo, ao definirem Atos de outros Profissionais, são atribuídas ao Ato Psicológico as psicoterapias e a emissão de pareceres, podendo assim deduzir-se que só estes profissionais as podem realizar com todas as implicações que isso possa ter;
- c) Poder-se-á argumentar que as competências ou "Técnicas" que pretendemos ver incluídas da definição de Ato Médico estarão porventura subentendidas nas referidas "Técnicas Médicas" do projeto de Diploma e que, da mesma forma, muitas outras Técnicas de outras Especialidades Médicas também não estão consignadas especificamente no Ato Médico?
1. Não existe conflito de Competências e Responsabilidades com outras especialidades médicas porque não aparece no mesmo Diploma nenhuma outra Profissão a poder realizá-las, o que acontece especialmente com a nossa atividade psicoterapêutica;
- d) O facto de serem especialmente atribuídas essas competências ao Ato Psicológico, e não ao Ato Médico, terá implicações no funcionamento dos Serviços em que as duas profissões estejam a funcionar em Equipa Multidisciplinar, o que não acontecia até aqui, porque as Intervenções Psicoterapêuticas estão incluídas nas Atividades e Competências tanto dos Psiquiatras como dos Psicólogos como de outros Técnicos que não aparecem neste projeto de Diploma (p.ex. Técnicos do Serviço Social com competência para Psicoterapias Familiares e de Grupo).
- e) Este conflito de Competências e Responsabilidades será disfuncional e prejudicará a "sinergia entre profissionais" que é invocada no Projeto como necessária à defesa do "superior interesse dos utentes".
- f) Estas Omissões no Ato Médico terão implicações também:
- Na atribuição de Tempo dedicado ao Agendamento de Psicoterapias pelos Psiquiatras nos Serviços do Ministério da Saúde;
 - No Reconhecimento de Legitimidade de Intervenções Psicoterapêuticas realizadas por psiquiatras no que respeita a custos a serem pagos ao Ministério da Saúde ou entidades privadas;
 - Pensámos que não será exagero pensar que, e de acordo com o **Artigo 16** deste Projeto Legislativo, os Psiquiatras, ao realizarem Psicoterapias, poderão ser alvo de "Queixa crime" por usurpação de funções".

A DIRECÇÃO DO COLÉGIO DE PSIQUIATRIA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

PORTO, 30 DE JANEIRO DE 2017



Dr. Pedro Monteiro
Dr. Juan Sanchez

Dr. Pedro Pires
Dr. Nuno Farela Neves

Dr^a Olga Cordeiro
Dr. José Garrido